

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4351/1994

Ementa

REGULA FRETAMENTO OFICIAL DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE TORCIDAS ORGANIZADAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/05/1994 13/05/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5926/1993 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Descritores: Administração Pública - geral;

Cultura, Esporte e Lazer - geral;

Transportes e Trânsito - ônibus - geral.

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6222/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 13.750)

LEI Nº 4.351, DE 09 DE MAIO DE 1994

Regula fretamento oficial de $\bar{\text{o}}\text{nibus}$ para transporte de tor cidas organizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O fretamento, pela Prefeitura Municipal, de onibus para transporte de torcidas organizadas de associações esportivas farse-a mediante:

 I - solicitação escrita do clube interessado à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - compromisso expresso previo do clube interessado de responsabilidade pelo uso do veículo.

Parágrafo único. O disposto no artigo só cabe no caso de competição de categoria profissional e amadora prevista na tabela oficial do campeonato para realizar-se fora do território do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05.1994).

Eng2/JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05. 1994).

Wilma CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG